

REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021

IMPUGNANTE: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

IMPUGNADO: Município de Japonvar/MG.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos hospitalares", conforme detalhado neste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, **Marizélia Carla Gonçalves**, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, devidamente nomeada através da Portaria Municipal nº 075, de 03.05.2021, "**RECEBO O INSTRUMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**" e, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual "**aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos hospitalares**", instrumento de impugnação este, que foi encaminhado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, o qual foi enviado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com na data de 24.09.2021 às 17h:19m, portanto após o horário de funcionamento da Prefeitura, o qual chegou ao conhecimento desta Pregoeira Oficial do Município, somente no dia 27.09.2021 e, que, portanto, nos termos da lei e do edital, o instrumento foi apresentado "**tempestivamente**", considerando que a abertura do certame dar-se-á no dia 1º de outubro de 2021.

Pois bem dando início aos trabalhos e, diante de leitura no instrumento de impugnação, esta Pregoeira Oficial do Município, constatou que o instrumento de impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, careceu da qualificação do suposto procurador da empresa, vejamos o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sobre ausência da qualificação do representante de pessoa jurídica:

EMENTA: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE – INVALIDADE. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua **identificação** e a **de seu representante legal**, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência d-e poderes nos autos (inteligência da Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1). Recurso nos Embargos de que não se conhece (TST-E-A-AIRR-656/2004-171-06-40.1, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DEJT de 15/05/09)."

Contudo isto, considerando que o Município prima pelo cumprimento dos mandamus legais, notadamente de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93, esta pregoeira, decide "**CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**", nos termos dos fatos narrados pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vejamos:

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matriculada nº 2858
Japonvar - MG



Ao analisar o edital é possível verificar o direcionamento do item 113 para a marca específica G TECH FREE, configurando grave ilegalidade. Sabe-se que não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento GRATUITO (por Comodato ou Doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame. Dessa forma, a Administração não precisa escolher a marca das tiras – tomando o certame legal – e não tem o custo em adquirir os monitores. Portanto, a simples e eventual justificativa de que a Administração já possui aparelhos dessa marca não é suficiente para justificar o direcionamento. (grifo nosso).

Pautando em elucidar o caso, esta pregoeira solicitou esclarecimento do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de requisitante dos objetos, o qual encaminhou o ofício nº 294/2021 esclarecendo que o Município possui equipamento patrimonial da marca (G Tech) razão pela qual pautando na segurança das informações, descreveu o item 113 do anexo I – termo de referência com o seguinte teor: **“TIRAS REAGENTES G TECH FREE CAIXA C/ 50 UNIDADESTECONOLOGIA FAST DRAW QUE GARANTE APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE. O PRODUTO POSSUI ELETRODOS EM OURO QUE PROPORCIONAM MAIOR SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO”**.

Onde, em observância a descrição do objeto, ficou mais do que evidente que a descrição do objeto do item 113, nos termos elencados acima, configurou vício no edital, nos termos das vedações dispostas no art. 7º c/c art. 15 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: **(Regulamento)**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(.....)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Diante do exposto, esta Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, não vê necessidade de delonga e decide **“DEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”**, apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, determinando a realização da alteração no edital objeto do pregão eletrônico nº 024/2021, através de ERRATA e nos seguintes termos:

Onde se lê:

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matricula nº 2858
Japonvar - MG



113	TIRAS REAGENTES G TECH FREE CAIXA C/ 50 UNIDADESTECHNOLOGIA FAST DRAW QUE GARANTE APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE. O PRODUTO POSSUI ELETRODOS EM OURO QUE PROPORCIONAM MAIOR SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO	CAIXA	350,00		
-----	--	-------	--------	--	--

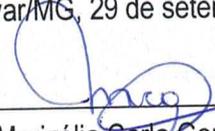
Leia-se:

113	TIRAS REAGENTES CAIXA C/ 50 UNIDADES MEDIANTE FORNECIMENTO (POR COMODATO OU DOAÇÃO) DOS APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS OFERTADAS NO CERTAME, DADA A PRÁTICA NO MERCADO.	CAIXA	350,00		
-----	---	-------	--------	--	--

Finalmente considerando que a alteração do objeto, altera na formulação da proposta, esta pregoeira determina ainda a republicação do edital, nos órgãos oficiais dentre eles no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no site www.bll.org.com para conhecimento publico.

Japonvar/MG, 29 de setembro de 2021

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matricula nº 2858
Japonvar - MG


Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria Municipal nº 075, de 03.05.2021